



PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

- Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

1.008

Rua Joaquim Pedro Marques, nº 466 - Centro - CEP: 15280-000 - Turiuba - SP
Site: www.turiuba.sp.gov.br / E-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone/Fax: (18) 3696-1263

LEI COMPLEMENTAR 94/2011

"Dispõe sobre a Jornada de Trabalho para Assistentes Sociais"

Silvânia Maria dos Santos Munhoz, Prefeita Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A jornada de trabalho dos cargos de Assistentes Sociais pertencentes ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Turiuba, fica reduzida para 30 (trinta) horas semanais.

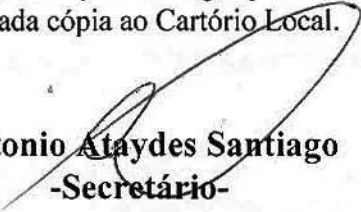
Artigo 2º - A presente redução na jornada de trabalho, não acarretará em nenhuma perda de vencimentos ou vantagens para os profissionais ocupantes desses cargos.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 17 de maio de 2011.


Silvânia Maria dos Santos Munhoz
-Prefeita Municipal-

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretária na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.


Antonio Ataydes Santiago
-Secretário-